

DECRETO-LEI N.º 6.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

(Pub. no C. Of. de 31-12-42)

Autoriza a doação condicional de terreno ao Atlético Clube Goianiense.

O Interventor Federal do Estado de Goiás, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Escritório de Vendas de Terras de Goiânia autorizado a expedir, ao Atlético Clube Goianiense, título de doação do lote de terras, medindo dezoito mil metros quadrados (18.000m²), de acordo com a planta e memorial descritivo que acompanham o processo n.º 2.—4132-41, para, de acordo com o art. 37 do decreto-lei federal n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, nele construir a sua praça de desportos destinada aos exercícios e competições desportivas.

Art. 2.º — A doação será feita com a cláusula de inalienabilidade, revertendo ao patrimônio do Estado o lote aludido no artigo anterior, no caso de dissolução da entidade Atlético Clube Goianiense.

Art. 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de dezembro de 1942, 54.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
João Teixeira Álvares Júnior